



# JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO  
LEI MUNICIPAL Nº 41/1967, DE 22 DE JULHO DE 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 005/2026 - PUBLICAÇÃO: DE 22 DE JANEIRO DE 2026.**

**ATOS DO GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 529 DE 22 JANEIRO 2026 – GAPRE

**DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ASSALARIADOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IPAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 6,79% os proventos dos servidores públicos municipais ativos, que recebem salário base equivalente ao salário mínimo nacional, cujo o provento básico corresponderá a R\$ 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais).

**Parágrafo único.** Estão excluídos do reajuste salarial desta lei os pisos salariais das categorias funcionais integrantes do quadro de servidores deste Poder Executivo, cujos parâmetros são regulados por leis próprias ou que recebem acima do reajuste estabelecido pelo caput deste artigo.

**Art. 2º.** Ficam reajustados em 6,79% os proventos dos servidores públicos municipais inativos, dos pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Frei Martinho – IPAM, cujo o provento básico corresponderá a R\$ 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais).

**Parágrafo único.** Estão excluídos do reajuste salarial desta lei os servidores inativos e pensionistas cujos os benefícios tenham sido concedidos com paridade e integralidade referente aos pisos salariais das categorias funcionais, visto que os parâmetros são regulados por leis próprias ou acima do reajuste estabelecido pelo caput deste artigo.

**Art. 3º.** Nenhum servidor público ativo ou inativo do Município de Frei Martinho receberá a título de vencimentos ou proventos importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, incisos IV e VII da Constituição Federal.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 22 de janeiro de 2026.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

**LEI N.º 530 DE 22 DE JANEIRO 2026 – GAPRE**

**Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Frei Martinho/PB, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências e autoriza o Poder Executivo a fazer repasse financeiro aos ocupantes dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de incentivo financeiro.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a pagar o valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), a título de incentivo financeiro e bonificação de produtividade aos ocupantes dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).

**Art. 2º.** Só poderão receber o incentivo previsto no art. 1º os que estiveram em efetivo exercício no ano de 2025.

**Art. 3º.** O incentivo previsto no art. 1º não se incorpora à remuneração ou vencimentos dos servidores.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo pagar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Frei Martinho fixado em R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois mil reais), equivalente à 2 (dois) salários-mínimos, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022

**Parágrafo Único** - O pagamento do piso salarial disposto no caput, bem como eventual pagamento retroativo, fica condicionado aos repasses efetuados pelo Governo Federal, conforme previsto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Fica autorizado o Poder Executivo abrir crédito especial/extraordinário para cobertura das despesas previstas nesta lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 22 de janeiro de 2026.

  
**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO RPPS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, SEM PARIDADE, NOS MESMOS MOLDES AO REAJUSTE APLICÁVEL AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, de que trata o artigo 40, parágrafo § 8º, da Constituição Federal, nos termos do Artigo 2º desta lei.

**Art. 2º.** Os benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor Público – RPPS serão reajustados em 3,90 % (três inteiros e noventa centésimos por cento) e, não se aplica aos segurados beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

**§ 1º.** Os benefícios a que se refere o caput, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, serão reajustados de acordo com as respectivas datas de início e percentuais constantes no anexo I desta lei.

**§ 2º.** O percentual de reajuste estabelecido foi definido nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9/01/2026.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2026.

  
**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito de Frei Martinho

## ANEXO I

### FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2026

DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
até janeiro de 2025	3,90%
em fevereiro de 2025	3,90%
em março de 2025	2,38%
em abril de 2025	1,86%
em maio de 2025	1,38%
em junho de 2025	1,02%
em julho de 2025	0,79%
em agosto de 2025	0,58%
em setembro de 2025	0,79%
em outubro de 2025	0,27%
em novembro de 2025	0,24%
em dezembro de 2025	0,21%

**Art. 1º, § 1º, da Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9/01/2026 (Anexo I)**

**DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO E ALTERA O DECRETO Nº 002 DE 15 JANEIRO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB reajuste de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração-base.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores efetivos será objeto de revisão anual, sempre no mês de janeiro, assegurando-se a aplicação de um percentual não inferior ao índice de reajuste do salário mínimo nacional verificado no período, facultada a concessão de percentual superior.

**Art. 2º.** Os vencimentos dos cargos comissionados se darão conforme anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no anexo único são referentes a carga horária de 30 horas semanais, podendo ser acrescido uma gratificação não superior a 30% (trinta por cento) dos vencimentos.

**Art. 3º.** Fica alterado o § 1º do art. 4º do Decreto Legislativo nº 002 de 15 de janeiro de 2025, que passará a ter a seguinte redação:

*“§1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).”*

**Art. 4º.** Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Revogam-se as demais disposições contrárias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2026.

  
**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito de Frei Martinho

<b>Anexo único</b>	
<b>Coordenador Administrativo</b>	<b>Remuneração:</b> R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).
<b>Assessor de Comunicação</b>	<b>Remuneração:</b> R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).
<b>Coordenador de Transporte e Logística</b>	<b>Remuneração</b> R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).
<b>Chefe de Gabinete</b>	<b>Remuneração</b> R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
<b>Secretária(o) Administrativa(o)</b>	<b>Remuneração</b> R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
<b>Secretária(o) de Plenário</b>	<b>Remuneração</b> R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
<b>Tesoureiro</b>	<b>Remuneração</b> R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
<b>Procurador Jurídico</b>	<b>Remuneração</b> R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE FERRAMENTA PARA PESQUISA EM BANCO DE PREÇOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - R\$ 11.434,00.

Frei Martinho - PB, 21 de Janeiro de 2026  
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS ARAÚJO - Secretário de Administração

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2026**

A Prefeitura Municipal de Frei Martinho manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SALGADOS E TORTAS (TORTAS SALGADAS E DOCES, SALGADOS E LANCHES PRONTOS). O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, ou acessando: <https://www.freimartinho.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 27 de Janeiro de 2026, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [licitacoescontratosfm@gmail.com](mailto:licitacoescontratosfm@gmail.com). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36361147.

Frei Martinho - PB, 22 de Janeiro de 2026  
JUDSON DANIEL JANUÁRIO DA SILVA - Agente de Contratação

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2026, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE AREIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: HM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - R\$ 123.987,77.

Frei Martinho - PB, 16 de Janeiro de 2026  
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS ARAÚJO - Secretário de Administração

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2026, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO AOS GINÁSIOS DAS COMUNIDADES TIMBAÚBA E QUIXABA, NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: HM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - R\$ 30.888,00.

Frei Martinho - PB, 22 de Janeiro de 2026  
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS ARAÚJO - Secretário de Administração

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**EXTRATO DE CONTRATO DV 00005/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO AOS GINÁSIOS DAS COMUNIDADES TIMBAÚBA E QUIXABA, NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2026, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 11.00– SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE 27.812.2005.1042–500–4.4.90.51.01. VIGÊNCIA: até 22/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00006/2026 - 22.01.26 - HM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - R\$ 30.888,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**PUBLICAÇÃO- PORTARIA DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO Nº  
00100-2026 – DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 00005/2026**

Fica designado o servidor Marcos Antônio de Araújo Filho, Mat. 923-7 para exercer a fiscalização do contrato nº 00006/2026 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB e a empresa HM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº: 48.830.220/0001-79 que tem como CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO AOS GINÁSIOS DAS COMUNIDADES TIMBAÚBA E QUIXABA, NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB; para o mesmo contrato fica designada o servidor José Dantas Pinto Mat. 908-3 para exercer a função de Gestor. Ficam designados como substitutos eventuais os servidores: Patrícia de Fátima Dantas, 453-7 e Daniele Ferreira de Azevedo, Mat. 994-6, nos casos de falta e impedimento do(s) titular(es) em período não superior a afastamentos de 60 (sessenta) dias.

Frei Martinho - PB, 22 de janeiro de 2026  
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS ARAÚJO - Secretário de Administração

**Frei Martinho/PB, 22 de janeiro de 2026.**

O Prefeito Constitucional de Frei Martinho/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei Municipal n.º 152/2010, assim como o que dispõe o art. 7º da Lei Federal 14.133/2021 e demais atribuições legais pertinentes,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **Marcos Antonio de Araújo Filho**, matrícula nº 00923-7, para exercer a função de fiscal do Contrato 00006/2026, celebrado entre o Município de Frei Martinho/PB e a empresa HM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 48.830.220/0001-79, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO AOS GINÁSIOS DAS COMUNIDADES TIMBAÚBA E QUIXABA, NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB** conforme preceitua o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Para este mesmo contrato, designar o(a) Servidor(a) **José Dantas Pinto**, matrícula nº 00908-3, **para exercer a função de gestor(a)**, conforme disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Ficam designado(a)s como substituto(a)s eventuais, respectivamente, os(as) servidores(as) **Daniele Ferreira de Azevedo**, matrícula nº 00994-6 e **Patrícia de Fátima Dantas**, matrícula nº 00453-7, nos casos de faltas e impedimentos do(a)s titulares, em período de afastamento não superior a sessenta dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho/PB, 22 de janeiro de 2026.



---

**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

*Prefeito Constitucional*